



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº: 002/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PAULO ERNANI DE MENEZES, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: SD003/2025.

CONTRATANTE:	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO
CNPJ:	14.808.879/0001-78
ENDEREÇO:	AVENIDA JOÃO ALVES FILHO, SN, CENTRO, NA CIDADE DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL:	ALDEANE SILVA FRANCA

CONTRATADA:	PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ:	09.364.966/0001-82
ENDEREÇO:	PRAÇA THEODORICO DO PRADO MONTES, 73, FAROLÂNDIA NA CIDADE DE ARACAJU, SERGIPE
REPRESENTANTE LEGAL:	PAULO ERNANI DE MENEZES

O presente contrato está de acordo com Lei nº 14.133, em seu artigo 74, inciso III, parágrafo 3º, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de natureza singular e complementar a procuradoria geral do município voltados as áreas administrativa e judicial, envolvendo causas afetas ao direito público municipal, especialmente voltados na adoção de medidas administrativas que impliquem nos processos licitatórios à Luz da nova Lei de licitações e Contratos; no desenvolvimento de procedimentos mais eficientes de controle das informações e recursos administrativos e impugnações junto ao setor vinculado ao Município; Consultoria para a adoção de medidas de modernização nas licitações e ações judiciais oriundas de processos licitatórios do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme especificado na proposta da contratada percebido pelo CONTRATANTE, detalhada no Termo De Referência, parte integrante deste instrumento e de acordo com as especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta apresentada, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 115 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.2. Prestar serviços singulares de assessoria e/ou consultoria jurídicas para o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através de atuação junto à Procuradoria Geral do Município.

3.3. A prestação dos serviços se dará de forma pessoal, seja presencial e/ou virtual.

3.4. Serviços de assessoria na área jurídica , objetivando a defesa judicial e administrativa do ente (Administração Central , exceto Fundos de Saúde e Assistência Social) , perante a justiça estadual , federal e trabalhistas a partir do 2º grau de jurisdição;

3.5. Consultoria nas demandas decorrentes de atos fiscalizatórios oriundos dos Órgãos de Controle (Estadual e Federal - Inspeções , Auditorias , Diligências) , em seus aspectos administrativos e respectivos desdobramentos judiciais;

3.6. A composição dos serviços a serem prestados e/ou continuados está, ainda, especificada na Composição da Proposta de Prestação de Serviços que, por isso, devem integrar o contrato e/ou seus respectivos aditivos que eventualmente se mostrem necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato perfaz o valor integral de R\$ 120.000 ,00 (cento e vinte mil reais) divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 10.000 ,00 (dez mil reais).

4.2. O pagamento será efetuado por Nota de Empenho, após emissão de Nota Fiscal devidamente conferida e ATESTADA por quem de direito e apresentação da Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), Estadual e Municipal, Prova de Regularidade para com o INSS, na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º e Prova de Regularidade para com o FGTS, emitido pela CEF, bem como, outras comprovações de regularidade fiscal ou trabalhista que se fizer necessário, desde que previsto em Lei.

4.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias, a partir da data de emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo gerente do contrato, para a tramitação do processo, envolvendo instrução e efetivo pagamento.

4.3.1. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre os serviços.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.5. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

- a) Imperfeição dos serviços executados.
- b) Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- c) Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato
- d) Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do MUNICÍPIO DE SALGADO , tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, de acordo com classificação a seguir:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
20000/020039	2032	33903900	15000000

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente termo contratual, observando as cláusulas deste contrato e demais peças integrantes do mesmo.
- 6.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.
- 6.1.3 – Responsabilizar-se pela estrutura física em geral, exceto de instrumentos, que se façam necessários à realização dos trabalhos objeto deste termo.

DA CONTRATADA

6.2 - A CONTRATADA se obriga a:

- 6.2.1 – Prestar os serviços do presente termo observando todos os documentos integrantes do mesmo. ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 6.2.2 - Manter durante a execução do contrato todas as condições fiscais e qualificações analisadas, aprovadas e aceitas no processo de Inexigibilidade que gerou o presente termo.
- 6.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA - REAJUSTAMENTO

7.1- Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

8.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

8.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

8.4 - A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

8.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

8.6 Da aplicação das penas definidas na Lei n.º 14.133/2021, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

8.7 No caso de declaração de inidoneidade, da Lei n.º 14.133/2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

8.8 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido a Gestora da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que o decidirá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO.

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I – nos termos da INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº SD003/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, , a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município.

SALGADO/SE, 08 de janeiro de 2025.

**FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO
ALDEANE SILVA FRANCA
CONTRATANTE**

PAULO ERNANI DE MENEZES ADVOGADOS ASSOCIADOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____